

Diretriz 02/2018

Estabelece normas para patrocínio de projetos e eventos pela Alumni Direito/UnB.

Art. 1º Esta norma estabelece critérios e procedimentos para o apoio e fomento a eventos e projetos com recursos da Associação de Ex-Alunos de Direito da Universidade de Brasília – Alumni Direito/UnB.

Parágrafo único. O presente regulamento não se aplica à hipótese em que os recursos destinados aos patrocínios são obtidos mediante doação direta e vinculada de qualquer associado à Alumni Direito/UnB, restando vedado, nesse caso, o aporte simultâneo oriundo de recursos que deveriam ser destinados aos editais de patrocínio

Art. 2º Qualquer associado da Alumni Direito/UnB poderá solicitar apoio nos termos dessa norma.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de apoio formulados por associado inadimplente com seus deveres para com a Alumni Direito/UnB ou que, nos últimos cinco anos, tenha apresentado projeto cujas contas tenham sido rejeitadas ou não apresentadas.

Art. 3º Poderão receber apoio eventos e projetos:

- I – de teor acadêmico;
- II – associados a interesse profissional de associados da Alumni Direito/UnB; e
- III – de interesse dos associados da Alumni Direito/UnB ou da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Não serão apoiados eventos de natureza político-partidária.

Art. 4º O apoio e fomento a eventos e projetos pela Alumni Direito/UnB demandará contrapartida na forma de:

- I – exposição do logo da Alumni Direito/UnB em toda comunicação visual realizada pelos promotores e seus associados;
- II – quando cabível, oportunidade para diretor da Alumni Direito/UnB realizar fala no âmbito do evento;
- III – outras medidas indicadas em edital ou propostas pelo solicitante e admitidas por decisão da Diretoria.

Art. 5º A propositura e seleção de eventos ocorrerá por meio de chamada pública por edital divulgado pela internet.

§1º O edital deverá definir o valor máximo disponível

§2º O valor máximo disponível não poderá exceder o resultado líquido agregado dos últimos 3 meses, assim entendido como a diferença entre as receitas e despesas diretas do período.

§3º Os juros percebidos no capital do fundo perpétuo poderão ser utilizados, desde que este uso seja aprovado pela administração do fundo perpétuo.

Art. 6º A seleção dos projetos e eventos obedecerá o sistema de preferência qualificadas, nos seguintes termos:

I – o voto de cada diretor indicará, em ordem, os três projetos de sua preferência;

II – para cada voto de diretor, será atribuída a pontuação 3 à primeira preferência, a pontuação 2 à segunda preferência e a pontuação 1 à terceira preferência;

III – após a conclusão da votação, os pontos atribuídos a cada projeto serão somados e será indicada a ordem de pontuação.

§1º Os recursos serão alocados de acordo com a ordem indicada.

§2º Caso haja empate, será realizada nova votação para desempate, restrita aos projetos e eventos empatados.